



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC n.º [REDACTED]

UNIDADE: Corregedoria Geral da Administração - CGA

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 128/2016

1. Tratam os autos de pedido formulado à Corregedoria Geral da Administração - CGA, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à lista de entidades do Cadastro Estadual de Entidades, com o respectivo endereço eletrônico.
2. O órgão informou que as informações pleiteadas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico indicado. Em recurso hierárquico, manteve a resposta anterior, explicando, com imagens, o caminho a ser seguido para obter acesso ao endereço eletrônico das entidades (fls. 8/13). Ainda assim houve interposição do apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Registre-se que não existe controvérsia quanto à publicidade das informações requeridas, cingindo-se a discussão à forma de acesso aos dados. Com efeito, ao passo que o recorrente demanda o fornecimento da lista de entidades já consolidada, o órgão recomenda a busca dos dados junto a portal eletrônico.
4. O artigo 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011, é explícito ao afirmar que a disponibilidade das informações solicitadas em meio de acesso universal desonera o órgão público da obrigação de seu fornecimento direto. No caso concreto, as informações podem ser encontradas no portal eletrônico indicado, tendo o órgão demandado orientado claramente sobre o modo e a forma para realização da consulta, não havendo qualquer obstáculo ao acesso.
5. Ante o exposto, não há que se falar em negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011, restando descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de maio de 2016.

[REDACTED]
GUSTRAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO